



Solicitação

Solicito que seja verificada a possibilidade jurídica de propor, sob minha autoria, o Projeto de Lei nos termos da minuta que segue anexa, com o fim de promover alterações na legislação de regência dos serviços de moto-taxista no Município de Andradás. Em caso positivo, solicito que seja elaborado o Projeto pelo departamento competente.

Andradás, 4 de agosto de 2021.

Vinício Teixeira

Vereador

Câmara Municipal de Andradás
Protocolizado
Sob nº. <u>592</u>
11 AGO. 2021
 Encarregado



MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, de _____ de _____ de 2021.

Altera dispositivos da Lei Ordinária n.º 1.629/2013 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Andradás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º - O inciso XIV do artigo 4.º da Lei Ordinária n.º 1.629/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º - (...)

XIV – Estar segurado com apólice que contemple indenização pela vida e invalidez, tanto do condutor, quanto do passageiro, podendo ser tão somente o seguro obrigatório DPVAT ou seguro adicional contratado para este fim.”

Art. 2.º - O inciso I do artigo 6.º da Lei Ordinária n.º 1.629/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º - (...)

I – Uma para cada quinhentos habitantes para o serviço de moto-táxi; e (NR)
(...)”

Art. 3.º - O parágrafo único do artigo 7.º da Lei Ordinária n.º 1.629/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º - (...)

Parágrafo único. Cada agência, empresa ou cooperativa signatária de autorização poderá cadastrar de cinco a quinze veículos de serviço, sendo permitido o registro de



apenas um condutor por veículo, respeitados os limites do artigo 6.º desta Lei.

Art. 4.º - O inciso VII do artigo 19 da Lei Ordinária n.º 1.629/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

VII – Deixar de portar a licença, no caso do condutor.

(NR)

(...)”

Art. 5.º - O inciso I do art. 25, da Lei Ordinária n.º 1.629/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – (...)

I – Quando o veículo ultrapassar 10 (dez) anos de fabricação;

(...)

Art. 6.º - Ficam revogados os incisos IV e XII do artigo 12, e o inciso IX do artigo 22 da Lei 1.629/2013.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Andradas - MG, 04 de agosto de 2021.

Vinício Teixeira
Vereador